

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013**  
**(Do Sr. VALTENIR PEREIRA e outros)**

**Acrescenta inciso ao art. 103 da Constituição Federal, para dispor sobre a legitimação dos Prefeitos Municipais para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta inciso ao artigo 103, *caput*, da Constituição Federal, para dispor sobre a legitimação dos Prefeitos Municipais para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

Art. 2º O artigo 103, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

*"Art. 103. ....*

*.....*

*X – o Prefeito Municipal. (NR)"*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**\* AA13F9F613\***

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo dar legitimidade aos Prefeitos Municipais para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade, previstas no artigo 103 da Constituição Federal, para o exercício do controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

No modelo atual de controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos, implantado pelo constituinte de 1988, vários são os legitimados a iniciar as ações destinadas a tal fim perante o Supremo Tribunal Federal, ao contrário do ordenamento constitucional anterior, em que apenas o Procurador-Geral da República detinha tal legitimação, positivada pela primeira vez no Brasil pela Emenda Constitucional nº 16/65 à Constituição de 1946.

Essa mesma Constituição de 1988, apelidada, e com razão, de “cidadã”, traz como uma de suas premissas a elevação do Município à condição de membro da Federação, conforme declarado em seu artigo 1º. Nesta direção, o artigo 18 da Carta Magna assegura a autonomia de todos os entes federativos, incluindo-se os Municípios.

Essa consagração da importância do Município no ordenamento constitucional deve ser revestida de uma ampliação da participação de tal ente nas questões federativas, podendo, dessa forma, melhor defender suas prerrogativas em face de leis ou atos oriundos de outras esferas administrativas que lhes usurpem competências ou lhes imponham obrigações contrárias à Lei Maior.

Uma das formas de participação mais relevantes consiste na propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, que não foi deferida pelo poder constituinte originário aos Municípios, limitando a possibilidade dos mesmos defenderem-se de leis ou atos normativos inconstitucionais. Ao contrário, tal legitimação foi deferida, por exemplo, aos Governadores de Estado, a partidos políticos e a confederações sindicais.

\* AA13F9F613\*

Entendemos que os Municípios não podem ficar afastados de tal prerrogativa, sendo a sua concessão totalmente compatível com o modelo de ampla legitimação para proposição de Ações de Controle de Constitucionalidade e com a autonomia e o grau de importância dado aos Municípios pela Constituição Federal.

Dessa forma, propomos que o Prefeito, na qualidade de representante do Município, seja legitimado a propor as Ações de Controle de Constitucionalidade perante a Corte máxima do país, na defesa dos interesses da Municipalidade.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

\* AA13F9F613\*

AA13F9F613